

Ata da reunião para reforma do estatuto da ASSOCIAÇÃO PRO-CIVITAS DOS BAIROS SÃO LUÍS E SÃO JOSÉ.

Aos 17 de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, reuniram-se os moradores dos bairros São Luiz e São José representados pela associação Pro-Civitas, para aprovação do novo estatuto.

Os moradores instalaram a presente assembléia, presidida por Matuzail Cruz e secretariada por mim, Taís Cunha, e aprovaram, à unanimidade, o novo Estatuto, após votação contando com todos os presentes.

E, retratando esta ata tudo o que foi discutido e aprovado pelos membros da "ASSOCIAÇÃO PRO-CIVITAS DOS BAIROS SÃO LUÍS E SÃO JOSÉ", eu, Taís Cunha, a lavrei para assinatura de todos os presentes. Folha de assinatura anexa.

Em Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO PRO-CIVITAS DOS BAIROS SÃO LUÍS E SÃO JOSÉ"

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO –

ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO PRO-CIVITAS DOS BAIROS SÃO LUÍS E SÃO JOSÉ, daqui por diante denominada **PRO-CIVITAS**, é uma sociedade civil com personalidade jurídica própria, sem qualquer finalidade lucrativa, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A PRO-CIVITAS tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta de seus associados.

ARTIGO 2º - A PRO-CIVITAS tem como objetivo a proteção do meio ambiente, da boa qualidade de vida e do patrimônio natural e paisagístico dos bairros São Luís, São José, na região da Pampulha.

ARTIGO 3º - Para cumprimento do objetivo descrito no artigo anterior, a associação deverá: a) atuar junto às instituições dos governos federal, estadual e municipal no sentido de proteger a região, preservando as características de bairros de moradia do São Luís e do São José e promovendo ações para melhorar a qualidade de vida; b) pleitear junto às instituições oficiais competentes a fiscalização do cumprimento de normas legais urbanísticas e de direito ambiental; c) acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da legislação de proteção ao meio ambiente, bem assim colaborar com as autoridades competentes, oferecendo subsídios para o aprimoramento da legislação vigente, inclusive no que diz respeito à ocupação da região em seus aspectos urbanísticos; d) comunicar às autoridades e órgãos competentes qualquer violação ou ameaça de violação do meio ambiente e de normas urbanísticas, podendo, para tanto, solicitar providências, fazer requerimentos, propor ações judiciais, bem como tomar todas as providências necessárias; e) colaborar com todas as entidades e associações que se preocupem com a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida na região da Pampulha e adjacências; f) promover ações para melhorar a segurança dos bairros São Luís e São José; g) tomar quaisquer outras providências, deliberadas coletivamente, para cumprir os objetivos acima estipulados.

ARTIGO 4º - A PRO-CIVITAS terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Santa Rosa nº 123, Bairro São Luís, CEP 31270-750.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Os associados da **PRO-CIVITAS** distribuem-se nas seguintes categorias: a) associados; b) associados efetivos; c) honorários; d) patrocinadores.

ARTIGO 6º - Poderão ser admitidos como associados os moradores, os proprietários de imóveis, os comerciantes ou empreendedores que exerçam atividades profissionais diversas, que se encontrem instalados nos bairros São Luís e São José.

ARTIGO 7º - O título de associado honorário será conferido pela Assembléia Geral às personalidades que tenham prestado relevantes serviços à região da Pampulha, notadamente aos bairros São Luís e São José;

ARTIGO 8º - Poderão ser admitidos como associados patrocinadores pessoas físicas ou jurídicas interessadas em apoiar a manutenção e o desenvolvimento da PRO-CIVITAS e que contribuam, de alguma forma, para os trabalhos desenvolvidos pela associação.

ARTIGO 9º - Associados efetivos: são aqueles associados que contribuem pecuniariamente à Associação.

Parágrafo único: Direitos dos exclusivos dos Associados efetivos (contribuintes): votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

ARTIGO 10º - Deveres dos Associados: a) agir em defesa dos objetivos acima fixados, de forma a proteger o meio ambiente e a qualidade de vida nos bairros São Luís e São José, bem como da região da Pampulha; b) colaborar com a administração da **PRO-CIVITAS** na consecução dos objetivos da associação;

Parágrafo Primeiro - Deveres do Associado Efetivo: além dos deveres inerentes a todos os associados, o associado efetivo deverá contribuir financeiramente com a Associação, com valores previamente estipulados em Assembléia, que serão destinados exclusivamente à sua manutenção da Associação.

Parágrafo Segundo - havendo justa causa o associado, de todas as categorias, poderá ser excluído da associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa, cabendo recurso da decisão à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - O PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 11º - O patrimônio da associação será formado: a) pela contribuição dos associados; b) por doativos de pessoas físicas ou jurídicas, bem como por subvenção que venha a receber do Poder Público; c) pelos bens que venha a possuir.

ARTIGO 12º - Todo o patrimônio e recursos da associação serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo expressamente vedada a utilização de seu patrimônio e/ou recursos para outros fins.

ARTIGO 13º - No caso de liquidação da PRO-CIVITAS seu patrimônio será revertido em benefício de associações congêneres, a serem escolhidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - A ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14º - A associação será administrada pela Diretoria Executiva, formada por um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, além de diretores para áreas de atuação específicas, listadas a seguir: 1) Diretoria Segurança e Meio Ambiente - 2) Diretoria de Infra-Estrutura e Trânsito; 3) Diretoria Administrativo-Financeira; 4) Diretoria de Comunicação. A Associação passa a ter três Conselheiros Fiscais, três Conselheiros Consultivos.

Parágrafo Único - somente poderão candidatar-se aos cargos de administração da associação os Associados Efetivos.

ARTIGO 15º - O desempenho de qualquer cargo ou função, seja nos Conselhos, seja na Diretoria, não poderá ser remunerado, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo considerado serviço relevante. Parágrafo Único - É expressa e taxativamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a conselheiros, diretores ou associados, seja a que título for.

ARTIGO 16º - Compete ao Conselho Consultivo: a) fixar a orientação geral da associação; b) fiscalizar a gestão da Diretoria; c) manifestar-se sobre o relatório anual da Diretoria e sobre as propostas a serem submetidas à apreciação da Assembléia Geral; d) nomear substituto de Diretores em caso de vacância de cargo; e) aprovar a proposta orçamentária anual; f) apresentar à Assembléia Geral proposta para alteração do estatuto; g) emitir parecer sobre assuntos que lhe forem solicitados pela Assembléia Geral ou pela administração.

ARTIGO 17º - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas da administração, parecer este a ser apreciado pela Assembléia Geral, podendo ainda fiscalizar, a qualquer tempo, a escrita contábil da associação.

ARTIGO 18º - A Diretoria será composta de 6 (seis) diretores, todos eleitos bianualmente pela Assembléia Geral, para preenchimento dos cargos listados anteriormente, com as seguintes atribuições:

1) Diretor de Segurança e Meio Ambiente: Compete-lhe permanente contato com as autoridades policiais, buscando entrosamento e apoio junto aos moradores e comerciantes, nas ações coordenadas pelas Polícias Militar, Civil ou Municipal. Participação no Consep da região, levando a este Conselho as demandas pertinentes aos bairros. Também diligenciar para a preservação de nossas ruas, incentivando a manutenção e plantio de árvores (incentivar o plantio correto no bairro São Luís, cujas alamedas foram batizadas com nomes de espécies arbóreas, dando continuidade ao projeto da Pro-Civitas), criando estímulos e campanhas para a sua permanente manutenção e desenvolvimento, assim como zelar pela manutenção ecológica e do sadio meio ambiente dos bairros. Atuar diretamente junto à Fiscalização, Promotoria Pública, Prefeitura e Estado, monitorando e auxiliando os órgãos competentes nas ações que visem a coibir a poluição sonora e AMBIENTAL, como um todo. Neste sentido, manter contato permanente com o PROPAM, entidade da qual a Associação faz parte, para a verificação e acompanhamento da evolução do trabalho de despoluição da lagoa da Pampulha.

2) Diretoria de Infra-Estrutura e Trânsito: compete-lhe manter atualizado o relatório de todas as necessidades dos bairros, no setor de novas obras e trânsito, de manutenção e conservação dos logradouros e bens públicos em geral, bem como definir planos e projetos para a execução dessas necessidades, mantendo permanente contato com as autoridades do setor. Também lhe compete conhecer falhas no transporte público, na sinalização e tráfego dos bairros. Compete-lhe também, manter contato com a BHTrans para os atendimentos necessários; Compete-lhe ainda a permanente vigilância da limpeza do bairro, mantendo contato com a fiscalização de nossa Regional e a gerência regional da SLU.

3) Diretor Administrativo-Financeiro: compete-lhe toda a organização administrativa da **Pro-Civitas**, notadamente referente a fichários, atas, correspondências, convites, registro de sócios, controle e métodos administrativos, cabendo-lhe lavrar a ata de cada reunião e toda a organização financeira e contábil da **Pro-Civitas**, bem como propor iniciativas e projetos para arrecadação de recursos extras e apoio financeiro à programação das demais Diretorias, bem como o controle e cobrança das contribuições sociais. Ainda, cabe a ele gerir as contas bancárias, assinando cheques, recibos e documentos contábeis, juntamente com o Diretor Presidente, ou um Conselheiro Fiscal ou um Conselheiro Consultivo.

4) Diretor de Comunicação: compete-lhe motivar, informar e convencer público interno e externo, a respeito da importância e responsabilidade de sua participação. Para o público interno, formado pelos moradores, comerciantes e prestadores de serviços na região, incrementar estratégias de atuação visando integração/unificação das ações, em prol do bem estar, segurança e conservação do bairro. Estas ações deverão ser emitidas através das mídias sociais, como grupos de Whatsapp, Instagram, Facebook etc, todos sob a administração e coordenação desta Diretoria. Também deverá atuar informando sobre eventos – esportivos, artísticos, alterações no trânsito e etc, que impactem ou alterem o cotidiano do bairro, além de promover encontros para propositura de ações de interesse dos associados. Também para o público externo, que é formado por turistas e frequentadores de ocasião, estratégias de atuação deverão ser implementadas, visando a manutenção e conservação de nossa região.

ARTIGO 19º - Compete à toda a Diretoria: a) assegurar o pleno funcionamento da associação; b) preparar e apresentar anualmente ao Conselho o relatório das atividades da associação; c) formular propostas que devam ser levadas à apreciação do Conselho ou da Assembléia Geral; d) praticar todos os atos necessários ao pleno funcionamento da associação.

Parágrafo Único - A representação ativa e passiva da associação, judicial e extrajudicialmente, caberá ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO V - AS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 20º - As Assembléias Gerais serão ordinárias, a serem realizadas até o dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, e extraordinárias, a serem realizadas sempre que o interesse da associação exigir a manifestação dos associados e, ainda, para reforma do estatuto.

ARTIGO 21º - A Assembléia Geral Ordinária deliberará necessariamente sobre: a) relatório da administração referente ao exercício anterior; b) balanço e prestação de contas referentes ao exercício anterior, após relatório do Conselho Fiscal; c) eleição dos membros dos Conselhos e Diretoria.

ARTIGO 22º - As Assembléias Gerais se reunirão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta (30) minutos após a hora designada.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as Assembléias serão feitas: a) pelo Diretor Presidente; b) por iniciativa de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal; c) por iniciativa de, pelo menos, cinquenta por cento (50%) dos associados efetivos e quites com suas obrigações.

Parágrafo Segundo - As convocações para as Assembléias Gerais, deverão ser feitas através dos grupos específicos de mídias sociais, especialmente os de participação exclusiva dos associados e administrados pela Associação, e/ou e-mail.

ARTIGO 23º - As deliberações das Assembléias serão transcritas em ata e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo para reforma do estatuto, que exige aprovação de dois terços (2/3) de votos dos presentes.

Parágrafo Único – a Assembléia que tiver por fim deliberar sobre alteração do estatuto será convocada especialmente para este fim, e não poderá ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, restando estabelecido que as modificações porventura feitas no Estatuto entrarão em vigor na data do registro da ata da reunião em Cartório.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24º - O exercício social terá início em primeiro 1º de janeiro e término em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 25º - Os associados e os membros da Diretoria e do Conselho não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação, nem sequer subsidiariamente.

ARTIGO 26º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, por maioria simples de votos.

Votado e aprovado o novo estatuto, passaram os instituidores a eleger, neste ato, as Diretorias e os Conselhos, assim compostos:

DIRETOR PRESIDENTE: Leonardo Augusto Drumond, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de número CI-M6.067.452; CPF 028.097.086-22; residente e domiciliado à Av. Coronel José Dias Bicalho 408 apto 302, São Luiz, Belo Horizonte, Minas Gerais.

DIRETORA VICE-PRESIDENTE: Dulcina Rodrigues Figueiredo, brasileira, casada, advogada/empresária, portadora da carteira de identidade de número CI - M1.387.301; CPF 584.741.026-34; residente e domiciliada na Alameda das Falcatas 1150, Bairro São Luís, Belo Horizonte, Minas Gerais

DIRETOR DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE: Matuzail Martins da Cruz, brasileiro, casado, militar, portador da carteira de identidade de número MG-3.639.241 e CPF 547.012.526-20, residente e domiciliado na Avenida Expedicionário Benvindo Belém de Lima, 1.111, CEP 31.310-040, Bairro São Luís, Belo Horizonte, Minas Gerais.

DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: Taís Cunha, brasileira, desquitada, funcionária pública, portadora da carteira de identidade de número MG-742.123 e CPF 563.535.026-72, residente e domiciliada na Rua Roquete de Mendonça 450, CEP 31.270-820, Bairro São José, Belo Horizonte, Minas Gerais.

DIRETOR INFRA-ESTRUTURA E TRÂNSITO: Rodrigo Augusto Moura de Carneiro Abreu; portador da carteira de identidade de número CI-M 5.549.351 SSP/MG; CPF 735.617.466-91; domiciliado à rua Roquete Mendonça 417, apto 302, Bairro São José, Belo Horizonte, Minas Gerais.

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO: Fernanda Sofia do Carmo Gonçalves, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade de número MG-8.472.601 e CPF 012.922.276-30, residente e domiciliada à Alameda dos Coqueiros, 477, CEP 31.270-820, Bairro São Luís, Belo Horizonte, Minas Gerais.

CONSELHEIROS FISCAIS:

1) Regina de Aquino Cavalcanti Machado, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade de número MG-4.798.686 e CPF 712.076.866-20, residente e domiciliada à Alameda das Falcatas, 919, CEP 31.275-070, Bairro São Luís, Belo Horizonte, Minas Gerais.

2) Maria de Fátima Sobrinho Homem, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade de número MG-10.038.066 e CPF 035.347.328-63, residente e domiciliada na Rua Leiloeiro José Barros, 68, CEP 31.555-310, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

3) Luiza Maria Motta, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade de número MG-3.217.998 e CPF 700.066.366-91, residente e domiciliada à Av. Otacílio Negrão de Lima, 150, CEP 31.275-042, Bairro São Luís, Belo Horizonte, Minas Gerais.

CONSELHEIROS CONSULTIVOS:

1) Maria de Fátima da Silva Filadelfo, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade de número OAB-MG 67.183 e CPF 616.436.376-49, residente e domiciliada à Av. Otacílio Negrão de Lima, 1.240, CEP 31.275-042, Bairro São Luís, Belo Horizonte, Minas Gerais

2) Elisabeth Dolabella Dubal, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, portadora da carteira de identidade de número M-5.416.187 e CPF 042.310.586-87 e residente e domiciliada na Rua Rebelo Horta, 40, CEP 31.275-190, Bairro São José, Belo Horizonte, Minas Gerais.

3) Maria Aparecida Leonel Baldo, casada, professora, portadora da carteira de identidade de número CI 231.204.499, CPF 230.837.946-49, residente e domiciliada na Alameda dos Coqueiros 1000, São Luiz, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Leonardo Augusto Drumond _____

Dulcina Rodrigues Figueiredo _____

Matuzail Martins da Cruz _____

Taís Cunha _____

Rodrigo Augusto Moura de Carneiro Abreu _____

Fernanda Sofia do Carmos Gonçalves _____

Regina de Aquino Cavalcanti Machado _____

Maria de Fátima Sobrinho Homem _____

Luiza Maria Motta _____

Maria de Fátima da Silva Filadelfo _____

Elisabeth Dolabella Dubal _____

Maria Aparecida Leonel Baldo _____